



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



OFÍCIO nº 113/2026.

Barro Alto, 18 de maio de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SANDRO MANUEL SILVA FERREIRA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barro Alto – GO.

Assunto: PROJETO DE LEI – “Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.368/2022 e dá outras providências.”

Ilustres Edis,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por este expediente encaminhar a Vossa Excelência o presente projeto de lei que **“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.368/2022 e dá outras providências.”**

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento e aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



PROJETO DE LEI nº 010/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

"Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.368/2022 e dá outras providências."

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 1.368/2022, passará vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o repasse mensal de equivalente até dois salários-mínimos vigente por acolhido desta municipalidade que se encontrem na instituição."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE
MAIO DE 2026.

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 010/2026, que tem por finalidade alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.368/2022, visando adequar e ampliar o auxílio financeiro destinado ao custeio das despesas relacionadas às crianças e adolescentes do Município de Barro Alto que necessitem de acolhimento e tratamento em instituição especializada.

A alteração proposta busca assegurar melhores condições de atendimento às crianças desta municipalidade que, por determinação dos órgãos competentes e em razão de sua condição de vulnerabilidade, necessitam de internação e acompanhamento especializado em instituição adequada. O aumento do limite autorizado para o repasse financeiro decorre da elevação dos custos operacionais, terapêuticos, alimentares e assistenciais atualmente praticados pelas instituições responsáveis pelo acolhimento e tratamento.

O Município possui o dever constitucional e legal de garantir proteção integral à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, devendo adotar todas as medidas necessárias para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais desse público.

A proposta também estabelece maior clareza quanto ao procedimento administrativo para início e encerramento dos repasses, condicionando-os à comunicação formal da instituição responsável ou do Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Assistência Social, conferindo maior segurança jurídica, controle e transparência à execução da despesa pública.

Ressalta-se que a medida possui relevante interesse social, uma vez que objetiva garantir a continuidade do atendimento especializado às crianças e adolescentes que necessitam desse suporte, evitando a interrupção de tratamentos essenciais ao seu desenvolvimento, proteção e recuperação.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GO, aos 18 dias do mês de maio de 2026.

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal